

PORTARIA RET PS Nº 3450 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1319474, 2023/1325714 E 2023/1325843.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 2.429, de 21/09/2023, em favor de ANA ESTHER RIBEIRO VIANA, na condição de filha menor, e incluir no benefício de pensão de morte, os beneficiários: LANA PAULA MAGNO LOPES, na condição de companheira; MURILO VINICIUS XAVIER VIANA, na condição de filho menor, e LÁYSA LOPES VIANA, na condição de filha menor do ex-segurado Edileno Américo Viana, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2023/954859, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de LANA PAULA MAGNO LOPES, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.395,86 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 16,67% em favor de ANA ESTHER RIBEIRO VIANA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 798,62 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 16,67% em favor de MURILO VINICIUS XAVIER VIANA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 798,62 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 16,67% em favor de LÁYSA LOPES VIANA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 798,62 (setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total R\$ 4.791,72 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Edileno Américo Viana, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM, sob matrícula nº 64010411/1, falecido em 20/06/2023.

II - A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/06/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028180

PORTARIA RET PS Nº 3029 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/593267, 2020/1051430, 2020/659758, 2023/1107408 E 2023/1107314.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 3446, de 13/07/2022, em favor de JOÃO VICTOR PINHEIRO DA SILVA, na condição de filho menor, RAYANE BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, na condição de filha menor, e PAULO VICTOR PINHEIRO DA SILVA, na condição de filho menor, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 33,33% em favor de JOÃO VICTOR PINHEIRO DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.815,91 (dois mil, oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "b" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 - 33,33% em favor de RAYANE BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 2.815,91 (dois mil, oitocentos e quinze reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "b" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.3 - 33,33% em favor de PAULO VICTOR PINHEIRO DA SILVA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.815,91 (dois mil, oitocentos e quinze reais

e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso II c/c art. 79, alínea "b" da Lei nº 5.251/1985; art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 50, §2º, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 6.880/1980; art. 11, inciso III, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Edilberto Pinheiro da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR, sob matrícula nº 3355578/1, falecido em 16/05/2020.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028181

PORTARIA RET PS Nº 3430 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1007429 E 2021/899424.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS nº 619, de 14/02/2022, em favor de JOSEANE MARIA GOMES DO NASCIMENTO, na condição de filha maior inválida do ex-segurado Jorge Jesus do Nascimento, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou o posto de 2º Tenente/PM REF, sob matrícula nº 3378870/1, falecido em 16/03/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 19.676,05 (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (13/09/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028182

PORTARIA PS Nº 3459 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/781674.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS nº 568, de 14 de março de 2023, a ex-cônjuge RAIMUNDA GONÇALVES DOS SANTOS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2023/781674, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 82,52% em favor de MARIA JOSÉ DA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 7.551,82 (sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 17,48% em favor de RAIMUNDA GONÇALVES DOS SANTOS, na condição de ex-cônjuge no valor de R\$ 1599,88 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b" e §4º art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ AGUIAR DOS SANTOS, o qual pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento PM, sob a matrícula nº 3363716/01, falecido em 23/09/2022.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (06/07/2023), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.